

LEI MUNICIPAL Nº 449, DE 08 DE MAIO DE 2013.

“Institui a desoneração tributária temporária no âmbito do Programa Federal Minha Casa Minha Vida, e a desoneração tributária para escrituração e construção de casas nas circunscrições do Município de Itabela e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabela, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a desoneração tributária temporária no âmbito do Programa Federal Minha Casa Minha Vida, pelo prazo de 12 meses ou até a conclusão das obras do programa.

§ 1º As empresas que aderirem ao Programa “Minha Casa, Minha Vida” para usufruírem do benefício fiscal previsto nesta Lei, deverão, sempre que possível, buscar mão de obra a ser empregada na construção das unidades habitacionais de trabalhadores residentes e domiciliados no Município de Itabela há mais de um ano, conforme disposto no § 2º do artigo 1º, da Lei Municipal 390, de 30 de Dezembro de 2009.

§ 2º As empresas que aderirem ao Programa “Minha Casa, Minha Vida” para usufruírem do benefício de que trata esta Lei, devem manter escritório em funcionamento no Município durante a execução das obras.

§ 3º As atividades de construção e o projeto principal não podem permitir em hipótese alguma que sejam despejados resíduos em riachos e nascentes.

Art. 2º - Em conformidade com o artigo 1º desta Lei, ficam desonerados temporariamente os seguintes tributos:

I – Imposto sobre transmissão inter-vivos de Bens Imóveis – ITBI especificamente e exclusivamente, sobre as transmissões de propriedade imobiliária que vierem a integrar o Programa Federal Minha Casa Minha Vida.

II – Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU durante a fase de construção dos empreendimentos vinculados ao programa.

III – Isenção do Imposto Sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao programa.

Art. 3º - Fica instituída a desoneração tributária para escrituração de casas e/ou apartamentos construídos e/ou comercializados através do Programa Federal Minha Casa Minha Vida nas circunscrições de todo Município de Itabela.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Itabela – Bahia, 08 de maio de 2013.


PAULO ERNESTO PESSANHA DA SILVA
Prefeito Municipal

SANCIONADO

08.05.2013

Assinatura